



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.983 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais, e o que estabelece a Lei Municipal nº 521 de 11 de maio de 1.982.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 000, lote 0000, inscrição nº 109260-0, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) de frente para uma Servidão que dá acesso à Rua Princesa Izabel, atual Rua José Pinto de Macêdo; 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) nos fundos confrontando com o Sr. Joel Louvain; 10,80m (dez metros e oitenta centímetros) na lateral direita confrontando com João Domingos dos Santos, e 10,80m (dez metros e oitenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Izaías da Silva, formando uma área total de 124,20M<sup>2</sup> (cento e vinte e quatro metros e vinte decímetros quadrados), área esta localizada em Arraial do Cabo - 4º distrito de Cabo Frio.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO

estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 02 DE FEVEREIRO DE 1.983.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA.  
Prefeito